



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

“L E I N° 2.063/2014”

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cerqueira César, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração pública municipal, na orientação e elaboração da proposta do orçamento programa do Município para o exercício financeiro de 2015, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no plano plurianual.

Art. 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais; Lei Federal n. 4.320/64; Lei Orgânica Municipal; Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual; e Lei Complementar Federal n. 101/00 dispendo também sobre:

I – a responsabilidade na gestão fiscal;

II – as diretrizes gerais;

III – os programas governamentais/metast/custos para o exercício;

IV – as unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

V – os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e

VI – as disposições finais.

CAPITULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º - O projeto de Lei do orçamento anual deverá obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS Seção I – Do Orçamento Municipal